

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA  
DP APP

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobancodosacores.pt](http://www.novobancodosacores.pt).

|      |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
|------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------|---------|------|---------|
| 1.   | Designação              | DP App                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 2.   | Condições de acesso     | - Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a constituição do depósito a prazo («DP»).                                                                                                                                                            | - Exclusivo para clientes aderentes à aplicação App. | - Constituição exclusiva através da aplicação App. |      |         |      |         |
| 3.   | Modalidade              | Depósito a prazo.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 4.   | Prazo                   | 60 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 5.   | Mobilização antecipada  | - São permitidas mobilizações antecipadas parciais ou totais, com penalização total de juros sobre o montante mobilizado.                                                                                                                                                                                   |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 6.   | Renovação               | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 7.   | Moeda                   | Euro (EUR).                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 8.   | Montante                | Mínimo de constituição: EUR 250,00.<br>Máximo de constituição: EUR 10.000,00.                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 9.   | Reforços                | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 10.  | Taxa de remuneração     | A taxa de juro, definida para o DP, é fixa até ao final do prazo do contrato: <div><table><tr><td>TANB</td><td>0,0500%</td></tr><tr><td>TANL</td><td>0,0402%</td></tr></table><p>TANB -Taxa anual nominal bruta.<br/>TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,6%</p></div> |                                                      |                                                    | TANB | 0,0500% | TANL | 0,0402% |
| TANB | 0,0500%                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| TANL | 0,0402%                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 11.  | Regime de capitalização | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 12.  | Cálculo de juros        | Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |                                                    |      |         |      |         |
| 13.  | Pagamento de juros      | Os juros serão pagos no vencimento, por crédito do respetivo valor na Conta DO.                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |                                                    |      |         |      |         |

|     |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14. | Regime fiscal       | <p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).</p> <p>No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's). As pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,5% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p> <p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>As pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p> |
| 15. | Outras condições    | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16. | Garantia de capital | Garantia da totalidade do capital quer no vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

# novobanco

## DOS AÇORES

|     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17. | Fundo de Garantia de Depósitos | <p>Os depósitos constituídos no novobanco dos Açores beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p> |
| 18. | Instituição depositária        | <p>NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobancodosacores.pt">www.novobancodosacores.pt</a>.</p>                                                                                                                 |
| 19. | Validade das condições         | A presente data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |